

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM PERNAMBUCO

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO

Art.1º - O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco, sigla SINTRAJUF-PE, localizado à Rua do Pombal, nº 52, Bairro Santo Amaro, com sede e foro na cidade do Recife, estado de Pernambuco, com duração por tempo indeterminado, entidade sem fins lucrativos, constitui-se por ilimitado número de sócios, os quais não responderão pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo Único – Ao SINTRAJUF-PE, cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria dos trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco, inclusive em questões judiciais ou administrativas, junto aos órgãos públicos ou a entidades de direito privado, tendo como base territorial o estado de Pernambuco.

Art.2º - Este Estatuto é a Lei Orgânica da categoria que deve acatar e cumprir as decisões nele fundamentadas.

Art.3º - São prerrogativas do Sindicato:

- I- Representar a categoria perante as autoridades públicas dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, em relação aos interesses gerais da categoria ou profissionais dos trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco, em suas atividades profissionais, para a defesa de seus direitos;
- II- Celebrar acordos e convenções de trabalho;
- III- Eleger ou designar os representantes da categoria;
- IV- Procurar, junto aos órgãos da Administração dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, como órgão consultivo e técnico, a solução dos problemas que se relacionarem com a categoria, o aperfeiçoamento das respectivas carreiras e a preservação da dignidade profissional;
- V- Propor contribuição a todos os associados e proceder ao recolhimento dos valores legalmente devidos;
- VI- Realizar ou promover, diretamente, ou mediante contrato e convênios com entidades públicas, privadas ou sindicatos, programas de treinamento e aperfeiçoamento técnico, cultural, social ou assistencial, do interesse dos associados e de seus dependentes;

VII- Participar de congressos, encontros, convenções, simpósios, seminários e demais atividades de interesse da categoria, representando-a;

VIII- Filiar-se a Federações, Confederações ou a Centrais Sindicais, após deliberação da categoria;

IX- Promover a instituição de cooperativas de consumo de crédito;

X- Representar a categoria nos dissídios trabalhistas.

Art.4º São princípios que devem nortear as atividades do sindicato:

I- Não se vincular a partidos políticos nem propor, no âmbito do sindicato, tal vinculação, nem fazer propaganda político-partidária.

II- Manter o princípio da gratuidade dos cargos eletivos do Sindicato, ressalvada a hipótese do afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma que dispuser a legislação.

CAPITULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.5º - A todo o trabalhador ativo e inativo do Poder Judiciário Federal em Pernambuco, assiste o direito de ser admitido no Sindicato.

Art.6º - São garantidos aos associados os seguintes direitos, além daqueles assegurados no artigo anterior:

I- Participar das Assembléias Gerais;

II- Participar das reuniões promovidas pelo Sindicato;

III- Votar e ser votado;

IV- Utilizar-se das vantagens e serviços promovido pelo sindicato;

V- Apresentar e submeter à Diretoria e seus órgãos técnicos quaisquer questões de interesses social ou da categoria, bem como sugerir medidas, pronunciamentos e atitudes que entender como de interesse da categoria;

VI- Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante justificativa.

Art.7º- Perderá os seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, disponibilidade ou decorrente de demissão considerada injustificada pela categoria, hipótese em que contará com a assistência do sindicato para a recuperação do seu emprego ou cargo.

Art.8º- São deveres dos associados:

- I- Pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembléia Geral;
- II- Acolher e acatar as deliberações das Assembléias Gerais.

Art.9º- Serão desligados do quadro social os associados que:

- a. – Atentarem contra o patrimônio do SINTRAJUF-PE;
- b. – Deixarem de efetuar, por mais de 03(três) meses, sem motivo justificado, o pagamento de suas obrigações financeiras para com o Sindicato.

Art.10 – As penalidades serão impostas pela Diretoria, após amplo direito de defesa, mediante documento escrito apresentado até o décimo dia, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo Único- Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia Geral, que deverá ser apreciado na forma da legislação vigente.

Art.11 – O associado que tenha sido desligado poderá ser reabilitado, a critério da Assembléia Geral, desde que:

- I- Em se tratando de débito, proceda ao pagamento do valor correspondente, devidamente corrigido;
- II- Em caso de atentado contra o patrimônio, proceda ao ressarcimento do prejuízo causado.

CAPITULO III – DO PROCESSO ELETIVO E DOS MANDATOS

Art.12- A Diretoria tem mandato de 03(três) anos contados da posse.

Parágrafo 1º- A cada gestão será renovado em pelo menos cinquenta por cento os associados participantes da diretoria.

Parágrafo 2º- Cada associado, só poderá participar consecutivamente, de três gestões.

Art.13- Qualquer associado, em dia com os pagamentos devidos ao Sindicato, poderá votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria.

Art.14- A Diretoria convocará, com a antecedência mínima de 90(noventa) dias, Assembléia Geral Extraordinária para eleger a comissão eleitoral e aprovar o regimento eleitoral.

Parágrafo 1º- A Comissão encarregada de organizar e presidir a eleição e a apuração será eleita em Assembléia Geral, a ser realizada até a data prevista para o encerramento do registro das chapas e será integrada por 05(cinco) associados não participantes das chapas concorrentes.

Parágrafo 2º- Em caso de chapa única, esta será considerada eleita, caso obtenha a maioria absoluta dos votos, caso contrário será convocada nova eleição.

CAPITULO IV- DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art.15- O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de:

- a.- Presidente;
- b.- Vice-presidente;
- c.- Secretário-Geral;
- d.- 1º Secretário;
- e.- 1º Tesoureiro;
- f.- 2º Tesoureiro;
- g.- Diretor de Relações Sindicais;
- h.- Diretor de Formação Sindical;
- i.- Diretor de Imprensa e Divulgação;
- j.- Diretor de Assuntos Jurídicos;
- l.- Diretor de Sindicalização;
- m.- 1º Suplente;
- n.- 2º Suplente;
- o.- 3º Suplente;
- p.- 4º Suplente.

Art. 16- Compete a Diretoria, além do que dispõe o presente Estatuto:

- I- Dirigir o Sindicato, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e as leis vigentes, administrando o patrimônio e promovendo o bem geral dos associados e da categoria;
- II- Elaborar o Regimento Interno do Sindicato.

Parágrafo 1º- Compete ao Presidente:

- a.- representar o Sindicato civil e judicialmente, perante a administração pública e as entidades sindicais e privadas, podendo para tanto delegar poderes a outros membros da Diretoria ou constituir procuradores para representação em juízo;
- b.- convocar e presidir as Sessões da Diretoria e convocar a Assembléia Geral;

- c.- assinar as atas das sessões e o orçamento anual, juntamente com um dos Secretários e com um dos Tesoureiros, respectivamente;
- d.- assinar cheques e balanços juntamente com o 1º e 2º Tesoureiros;
- e.- rubricar os livros do Sindicato;
- f.- ordenar as despesas, podendo proceder delegação ao 1º Tesoureiro, conforme regulamento interno aprovado pela Diretoria;

Parágrafo 2º- Compete ao Vice-Presidente:

- a- substituir o Presidente em seus afastamentos;
- b.- auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Parágrafo 3º- Compete ao Secretário Geral:

- a.- substituir o Vice-Presidente em seus afastamentos;
- b.- preparar a correspondência e os registros e livros do Sindicato, bem como supervisionar os serviços da Secretaria;

Parágrafo 4º - Compete ao 1º e ao 2º Secretários:

- a.- colaborar com o Secretário Geral na administração da Secretaria;
- b.- substituir pela ordem, o Secretário Geral em seus afastamentos;
- c.- redigir as atas do Sindicato, da Diretoria e das Assembléias.

Parágrafo 5º- Compete ao 1º Tesoureiro:

- a.- ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e patrimônio do Sindicato;
- b.- assinar os cheques, balanços, balancetes e registros contábeis e patrimoniais, juntamente com o Presidente.

Parágrafo 6º- Compete ao 2º Tesoureiro:

- a.- colaborar com o 1º Tesoureiro nos serviços da tesouraria;
- b.- substituir o 1º Tesoureiro em seus afastamentos.

Parágrafo 7º- As atribuições dos demais Diretores serão definidas pelo Regimento Interno.

Art. 17- A Assembléia Geral é soberana nas resoluções que não contrariarem este Estatuto, salvo quando convocadas com o fim específico de alterar o mesmo.

Art. 18- A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Parágrafo 1º - São consideradas ordinárias as Assembléias Gerais de prestação de contas e eleição – quando do término do mandato da Diretoria - e extinção do Sindicato, as quais serão convocadas por edital publicado com antecedência mínima de 03(três) dias em jornal de

grande circulação na base territorial do Sindicato e em sua sede social e delegacias, se houver.

Parágrafo 2º - São consideradas extraordinárias as demais Assembléias Gerais.

Art. 19- As Assembléias Gerais serão realizadas:

I- para prestação de contas e eleição, quando do término do mandato da Diretoria (art.18, parágrafo 2º);

II- por convocação do Presidente ou maioria dos membros da Diretoria (art.16, parágrafo 1º,b);

III- a requerimento dos associados, mediante pedido que especifique pormenorizadamente os motivos (art.6º,VI).

Art. 20- A convocação da Assembléia Geral, quando feita pela maioria de membros da Diretoria, ou a requerimento dos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de adotar providências para a sua realização no prazo máximo de 10(dez) dias contados do pedido de convocação.

Parágrafo 1º- Deverá comparecer à Assembléia Geral, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a solicitarem.

Parágrafo 2º- Na falta de convocação pelo Presidente, no prazo previsto neste artigo, poderá proceder à convocação o Vice-Presidente, qualquer membro da Diretoria ou, se nenhum destes proceder a convocação, os que a requererem poderão convocá-la.

Art. 21- As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

Art. 22- As Assembléias Gerais serão realizadas mediante quórum mínimo de 20%(vinte por cento) dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação após 30(trinta) minutos.

CAPITULO V – DA PERDA DOS MANDATOS

Art. 23 – Os membros da Diretoria perderão o mandato nos seguintes casos:

I- malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II- violação deste estatuto;

III- exoneração do seu cargo efetivo ou demissão por justa causa, desde que tenha tido amplo direito de defesa;

IV- a pedido ou por transferência de exercício de cargo do Estado de Pernambuco.

Parágrafo 1º- A perda de mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º- Toda a destituição ou suspensão de cargo administrativo do Sindicato deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo o recurso na forma deste Estatuto.

Art. 24- No caso de perda de mandato as substituições serão procedidas na forma do disposto no Art.15, Parágrafo Único.

Parágrafo Único - Se o cargo vagar, em razão de perda, somente será procedida nova eleição para o seu preenchimento se ainda não tiver decorrido metade do mandato.

Art. 25- A convocação para substituição de cargos da Diretoria compete ao Presidente.

Art. 26- As renúncias deverão ser comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas.

Art. 27- No caso de renúncia coletiva da Diretoria e, se não houver Suplentes, o Presidente, ainda que signatário, convocará Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma junta governativa para proceder à realização de novas eleições e não ocorra solução de continuidade na administração do Sindicato.

CAPITULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 28- Constituem renda e patrimônio do Sindicato:

I- as contribuições dos associados;

II- as doações ou legados;

III- os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas.

Art. 29- As contribuições dos associados somente poderão ser alteradas pela Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 30- Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, salvo as constantes do presente Estatuto ou por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 31- Os títulos de renda e dos bens imóveis só poderão ser alienados mediante expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 32- A dissolução da entidade com a conseqüente destinação do patrimônio ou alteração deste Estatuto só poderão ser decididas em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para estes fins. No caso de dissolução prevista neste artigo, os bens do Sindicato serão revertidos a outras entidades de caráter sindical de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º- Com relação ao caput deste artigo deverão ser observados os seguintes quóruns:

- a.- dois terços dos associados para dissolução;
- b.- vinte por cento dos associados, em primeira convocação e com cinco por cento em segunda convocação, após trinta minutos, para alteração do estatuto.

Art. 33- Atos de dilapidação do patrimônio do Sindicato devem ser comunicados, obrigatoriamente, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral às autoridades públicas competentes.

Art. 34- Os casos omissos serão decididos pela Diretoria e, se relevantes ou reclamados pelos associados serão submetidos à Assembléia Geral convocada para este fim.

CAPITULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 35- O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do SINTRAJUF-PE e, quando instalado, será composto de 03 (três) membros titulares e dois suplentes, eleitos através do voto direto e secreto pelos filiados.

Parágrafo 1º- O processo eletivo se dará por meio de chapas previamente inscritas, e será realizado, ordinariamente, na oportunidade da eleição da Diretoria Executiva, em conformidade com o presente estatuto.

Parágrafo 2º- O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, sendo:

- I. obrigatória a renovação de um terço de seus membros titulares a cada eleição;
- II. facultada a participação de membros titulares por no máximo dois mandatos consecutivos.

Parágrafo 3º- O presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus membros titulares quando da sua primeira reunião.

Art. 36- Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Diretoria Executiva.

Art. 37- Compete ao Conselho Fiscal do SINTRAJUF-PE:

I- fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SINTRAJUF-PE, observadas as normas estatutárias.

II- analisar as prestações de contas, emitindo relatório e/ou parecer remetendo-os para publicação pela Diretoria Executiva e deliberação da Assembleia Geral, nos termos dos artigos 18 e 19 deste Estatuto.

Art. 38- Em caso de ausência, impedimento, renúncia ou falecimento, o membro titular será substituído pelo respectivo suplente na ordem de sucessão.

Art. 39- O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para examinar os balancetes e prestação de contas apresentados pela Diretoria Executiva.

Art. 40- As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, lavrando-se as respectivas atas que serão transcritas no Livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

Parágrafo Único. Quando da convocação da assembleia geral extraordinária para prestação de contas, a Diretoria dará ampla divulgação através dos meios de comunicação do Sindicato.

Da Vigência

Art. 41- O Conselho Fiscal será constituído, eleito e instalado pela Assembleia Geral em 27 de abril de 2010, convocada para esse fim, e, empossados seus membros, terá extraordinariamente, seu mandato iniciado na data da realização desta, com termo final coincidente com o do mandato da Diretoria Executiva eleita para o exercício 2009/2012.

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42- A presente alteração estatutária, aprovada em Assembleia Geral da categoria, realizada em 27 de abril de 2010, entra em vigor na mesma data, e, após transcrita em livro próprio e publicada, será levada a registro perante os órgãos competentes.